

Fls. <u>3**9**</u>20

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

Requerente: Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES

Processo nº: 1.920/2023

RDC - Regime Diferenciado nº: 000004/2023

Assunto: Contratação de empresa para construção de obras de melhorias operacionais e pavimentação da rodovia municipal do trecho 4.3, ligando as comunidades de Monte Belo, Mineirinho e Campinas (ES-297), com extensão de 12,72 KM, subdivisores em Lote 01 (8,99 KM)

e Lote 02 (3,73KM).

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente, Sra. Selma Henriques de Souza, acerca da legalidade do procedimento licitatório, modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratação, na forma Presencial, sob o critério "Maior Desconto Global" (lote), sob o Regime de Contratação Empreitada por Preço Unitário, destinada à contratação de empresa para construção de obras de melhorias operacionais e pavimentação da rodovia municipal do trecho 4.3, ligando as comunidades de Monte Belo, Mineirinho e Campinas (ES-297), com extensão de 12,72 KM, subdivisores em Lote 01 (8,99 KM) e Lote 02 (3,73KM).

Para tanto, encaminhou todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo a análise.

Prefacialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

A análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, uma vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 1.428/1.434, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Quanto à modalidade de modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratação utilizada, verifica-se que o mesmo seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.



Fls. 2924

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

Verifica-se às fls. 1437/1441 que a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso de licitação do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000004/2023, no dia 01/03/2023.

Às fls. 1442/1458 verifica-se que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos à Secretaria de Obras e Habitação, tendo em vista os pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas: AML OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, R&R ENGENHARIA LTDA, LOCKIN CONSTRUTORA LTDA e RENOVA CONSTRUÇÕES.

Vislumbra-se que às fls. 1459, manifestação do Engenheiro Civil, Sr. Luiz Victor Menezes Mota, informando que foi identificado a necessidade de modificação de alguns documentos técnicos, razão pela qual, solicitou o a suspensão do certame.

Neste sentido, às fls. 1461/1465 a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso de suspensão do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000004/2023, no dia 27/03/2023.

Após realizar as alterações técnicas necessárias, o Engenheiro Civil, Sr. Luiz Victor de Menezes Mota, encaminhou os autos ao Secretário Municipal de Obras e Habitação para autorização para prosseguimento do procedimento licitatório, conforme fls. 1466/1556. O Secretário de Obras e Habitação autorizou a reabertura do processo licitatório às fls. 1557.

Neste ínterim, a Comissão Permanente de Licitação realizou republicação do aviso de licitação do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000004/2023, no dia 30/03/2023, conforme fls. 1558/1565.

Verifica-se às fls. 1566/1568 que a empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, solicitou esclarecimentos do RDC 004/2023. Em razão disso, a Presidente da Comissão de Licitação encaminhou os autos à Secretaria de Obras e Habitação para manifestação, conforme fls. 1569.

Isto posto, foi apresentado pelo corpo técnico da Secretaria de Obras e Habitação, através dos Engenheiros Civis, Srs. Luiz Victor de Menezes Mota e Rodrigo Juliani Pereira Esteves, resposta à solicitação de esclarecimento, formulado pela empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, conforme fls. 1571/1575.

Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 - TEL: (28) 3535-1900



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

Após, consta novo pedido de esclarecimento, formulado pela empresa RDJ ENGENHARIA LTDA, o qual foi devidamente respondido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fls. 1576/1578.

Em seguida, os documentos de credenciamento e propostas de preços encontram-se às fls. 1579/3374.

Às fls. 3375/3380 está a Ata de Abertura de Propostas, realizada no dia 11/05/2023 para Abertura do RDC – Regime Diferenciado nº 000009/2023, verificou-se que protocolizaram os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO as empresas: AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONPATE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, CONSÓRCIO CR -MINEIRINHO, CONSÓRCIO CONSTRUTOR PRESIDENTE KENNEDY IV, GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA, LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI, ENGENHARIA LTDA, RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A seguir deu-se início a fase de CREDENCIAMENTO, sendo aberto o envelope de proposta de preços, foi ressaltado que o conteúdo foi devidamente analisado e assinados pelos presentes, de modo que foram apresentados os seguintes percentuais e valores: LOTE I: AML OBRAS E CONSTRUÇOES EIRELI EPP - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.792.356,90 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), CONPATE ENGENHARIA LTDA - 1,49% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.363.130,46 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos), CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA - 14,93% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 24.491.214,70 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), CONSÓRCIO CR - MINEIRINHO - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.792.356,90 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.792.356,90 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI - 6,5% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 26.921.367,24 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), R D J ENGENHARIA LTDA - 5,01% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 27.349.072,36 (vinte e sete milhões, trezentos e





Fls. 3023

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

quarenta e nove mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos), RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA - 3% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 27.928.586,19 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 1% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.504.442,80 (vinte e oito milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); LOTE II: AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 17.523.075,01 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e três mil, setenta e cinco reais e um centavo), CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA - 11,45% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 15.516.102,02 (quinze milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e dois reais e dois centavos), CONSÓRCIO CR - MINEIRINHO - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 17.523.075,01 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e três mil, senta e cinco reais e um centavo), GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 17.523.075,01 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e três mil, setenta e cinco reais e um centavo), LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI - 6,50% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 16.384.365,15 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), R D J ENGENHARIA LTDA - 5,02% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 16.643.245,53 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - 1% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 17.347.845,88 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Após, foram convocadas as empresas para apresentação dos lances de acordo com o estabelecido no edital, que produziu o seguinte resultado final: LOTE I - 1º colocado - LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 17.563.337,71 - 39,00 % de desconto. 2º colocado - GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 17.937.638,35 - 37,70 % de desconto. 3º colocado - R D J ENGENHARIA LTDA - R\$ 19.290.879,12 - 33,00 % de desconto. 4º colocado - RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 19.578.802,69 - 32,00 % de desconto. 5º colocado - AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 20.154.649,83 - 30,00 % de desconto. 6º colocado - CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA - R\$ 20.183.442,19 - 29,90 % de desconto. 7º colocado - CONPATE ENGENHARIA LTDA - R\$ 28.363.130,46- 1,49 % de desconto. 8º colocado - SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

R\$ 28.504.442,80 - 1,00 % de desconto. 9º colocado - CONSÓRCIO CR - CAETÉS - R\$ 28.792.356,90 - 0 % de desconto; LOTE II - 1º colocado - LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 9.637.691,26- 45,00 % de desconto. 2º colocado - GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 9.812.922,01- 44,00 % de desconto. 3º colocado - AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 12.266.152,51 - 30,00 % de desconto. 4º colocado - CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA - R\$ 13.142.306,26 - 25,00 % de desconto. 5º colocado - R D J ENGENHARIA LTDA - R\$ 16.643.245,53 - 5,02 % de desconto. 6º colocado - SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 17.347.845,88- 1,00 % de desconto. 7º colocado - CONSÓRCIO CR - CAETÉS - R\$ 17.523.075,01 - 0 % de desconto.

Ao final, ficou convocada a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar nos lotes I e II para reelaborar e apresentar, no prazo de 02 (dois) das úteis, a proposta ajustada ao valor e percentual arrematado.

Às fls. 3381/3387 consta Ata de Registro das Propostas de Descontos e e-mail da empresa LOKIN CONSTRUTORA LTDA, solicitando a dilação de prazo para entrega da Proposta Comercial Atualizada, bem como, resposta da Comissão Permanente de Licitação, concedendo a dilação de prazo de 01 (um) dia.

Consta as fls. 3389/3569 carta de apresentação de proposta de preços ajustada, bem como às fls. 3571/3573, a manifestação da área técnica, informando que a proponente atendeu integralmente às exigências do edital.

Às fls. 3575 consta a Ata de Julgamento das Propostas de Preços realizada em 31/05/2023, após análise da secretaria requisitante, sendo constatado que a proposta analisada atendeu integralmente as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a empresa está apta a continuar no certame, e decidiu pela <u>CLASSIFICAÇÃO</u> nos LOTES I e II da empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA para protocolizar o Envelope de Habilitação.

As fls. 3576/3580 foi publicado o aviso de julgamento proposta de preços e convocação para apresentação de documentos de habilitação do RDC nº 004/2023.

Os documentos de habilitação encontram-se às fls. 3581/3752.

Às fls. 3753/3754 consta a Ata de Julgamento de Habilitação realizada em 05/06/2023, onde em



Fls. 3925

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação declara <u>HABILITADA</u> a empresa: LOCKIN CONSTRUTORA LTDA.

Sendo assim, declarou-se <u>VENCEDORA</u> a referida empresa, com percentual de desconto de 39,00 % (trinta e nove por cento), correspondente a R\$ 17.563.337,71 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) para o LOTE I, e o percentual de desconto de 45,00% (quarenta e cinco por cento), correspondente a R\$ 9.637.691,26 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) para o LOTE II.

Ao final, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 45, inciso II, da Lei 12.462/2011.

As fls. 3756/3760 foi publicado o aviso de resultado de julgamento de habilitação e prazo para interposição de recurso de regime diferenciado de contratação (RDC) N° 004/2023.

Sendo assim, a empresa AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso fora do prazo estabelecido no edital, em face da empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, às fls. 3761/3773.

Verifica-se às fls. 3775/3800, que a empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA apresenta contrarrazões ao recurso.

No entanto, a Comissão Permanente de Licitação, apesar de não conhecer o recurso, considerando a intempestividade deste, faz análise ao mérito da petição, e mediante realização de diligência, solicita justificativa e documentação suplementar, conforme fls. 3803/3804.

Segue às fls. 3806/3895, a resposta de diligência apresentada pela empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, a qual, de acordo com o Setor Técnico, não possui nenhuma inconsistência, conforme fls. 3897/3898.

Assim, manifesta-se a Comissão de Licitação pela inadmissibilidade do referido recurso, tendo em vista a preclusão do direito de recorrer.

Diante disso, já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 3906/3910, na qual opina pelo não conhecimento do recurso, bem como recomendando a improcedência do mesmo.





Fls. <u>38</u>26

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

Às fls. 3911, o Secretário Municipal de Obras e Habitação homologa o parecer jurídico e autoriza os autos para apreciação e demais providências pela Comissão de Licitação.

Em seguida, conforme fls. 3912/3918 foi publicado Aviso de Resultado de Recurso e Resultado Final do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº 04/2023.

Por fim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 3919, encaminhou os autos para análise jurídica para parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório.

Observa-se também que o prazo de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento de 30 (trinta) dias foi respeitado, conforme determina o Art. 21, § 2º, inciso II "a", da Lei 8.666/93.

Além disso, constam nos autos Projeto Básico/Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar necessário para o fornecimento do objeto solicitado, onde possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

Também fora juntado o ato de designação da Presidente da Comissão de Licitação, bem como a designação da Equipe de Apoio (Decreto Municipal nº 22/2023).

Consta às fls. 504 manifestação da Divisão de Contabilidade informando a existência de dotação orçamentária.

Portanto, segundo o que consta nos autos, foram observadas às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 12.462/2011, e em conformidade com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo em consonância com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do processo licitatório.

Desta forma, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, compete à Secretaria de Obras e Habitação a continuidade dos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Ressaltamos ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá à mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas.

Para tanto, o Ordenador da Despesa e/ou Secretário Solicitante deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará responsável por quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato.

Deste modo, remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO para, caso assim entenda necessário e de atendimento ao interesse público, o regular prosseguimento quanto à homologação do presente processo e adjudicação do objeto.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy, 07 de agosto de 2023.

RODRIGO LISBÓA CORRÊA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO